



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 331 DE 26 DE dezembro DE 1979

EMENTA:

Atribui prêmio de produtividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Funcionários Fiscais Ativos, do Quadro Permanente que, no exercício de suas funções, contribuírem para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes à Administração Tributária, fica atribuído, em função das tarefas desempenhadas, um prêmio de produtividade, em pontos.

Parágrafo Único - São atividades inerentes à Administração Tributária, para efeito de percepção do prêmio a que se refere a presente Lei, os trabalhos de fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Posturas Municipais, de Feiras Livres, de Obras particulares e Transportes Coletivos.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta Lei, é extensivo aos servidores efetivos ou contratados que exerçam, eventualmente função fiscalizadora inerente às atividades constantes do Parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo único - Os servidores mencionados neste artigo, farão jus ao prêmio de produtividade de que trata esta Lei, quando no exercício do Cargo em Comissão de Delegado Fiscal.

Art. 3º - O valor unitário do ponto a que se refere o artigo 1º, corresponderá a 0,001 (hum milésimo) do vencimento atribuído ao cargo de Inspetor Tributário.

Art. 4º - Os servidores mencionados no artigo 1º, quando designados para o exercício de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou para Órgão de Deliberação coletiva, desde que a atividade esteja vinculada aos trabalhos de fiscalização mencionados no Parágrafo Único do referido artigo, terão o prêmio de produtividade fixado segundo a natureza, o volume dos trabalhos e o grau de responsabilidade dessas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos 1º e 2º, não perderão o direito ao prêmio de produtividade, quando se afastarem em virtude de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde.

Art. 6º - Quando afastado por motivo de férias, o funcionário ou servidor fiscal perceberá como prêmio de produtividade o equivalente à média aritmética do prêmio por ele recebido nos 6 (seis) últimos meses.

Art. 7º - Quando afastado por motivo de licença especial o funcionário ou servidor fiscal perceberá como prêmio de produtividade o equivalente à média aritmética do prêmio por ele recebido nos 12 (doze) últimos meses.

Art. 8º - Quando afastado por motivo de licença para tratamento de saúde, o funcionário ou servidor fiscal perceberá como prêmio de produtividade o equivalente à média aritmética do prêmio por ele recebido nos 12 (doze) últimos meses.

Parágrafo Único - O prêmio de produtividade de que trata este artigo, somente será atribuído ao funcionário ou servidor fiscal, quando o afastamento não ultrapassar a 4 (quatro) meses durante um período correspondente a 12 (doze) meses.

Art. 9º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação aos servidores enquadrados no regime instituído pela presente Lei, excetuados a gratificação adicional por tempo de serviço, salário família, gratificação de cargo em comissão ou função gratificada e "jeton" pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 10º - O prêmio de produtividade será incorporado aos proventos de aposentadoria, desde que o funcionário fiscal o tenha percebido, no mínimo, durante 5 (cinco) anos, sendo considerada, para efeito de fixação do correspondente quantitativo, a média aritmética do prêmio recebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 11º - O prêmio de produtividade de que trata esta Lei, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 1.837, de 23 de outubro de 1973.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *26* de *dezembro* de 1979.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO